



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TAVARES/PB.

#### 2.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Tavares – PB possui um conjunto de unidades administrativas, salas e demais ambientes que demandam condições adequadas de conforto térmico para garantir a qualidade do ensino nas escolas, em unidades de saúde e demais setores do município, sendo a preservação de equipamentos eletrônicos de ar-condicionado promovendo o bem-estar de servidores, alunos e visitantes.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado se faz necessária para atender às seguintes necessidades técnicas:

Garantia de funcionamento adequado dos equipamentos: A instalação correta de aparelhos de ar-condicionado exige mão de obra qualificada, de modo a assegurar eficiência energética, durabilidade dos equipamentos e conformidade com as normas técnicas vigentes.

Manutenção preventiva e corretiva: A realização periódica de manutenção evita falhas e interrupções nos sistemas de climatização, reduzindo custos com reparos emergenciais e prolongando a vida útil dos equipamentos.

Atendimento rápido e especializado: A prestação de serviços por empresa contratada garante suporte técnico ágil, evitando prejuízos operacionais, principalmente em períodos críticos de uso das instalações escolares.

Conformidade com normas técnicas e segurança: Serviços de instalação e manutenção de ar-condicionado devem seguir normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e diretrizes de segurança elétrica e mecânica, mitigando riscos de acidentes e garantindo a segurança de todos os usuários dos ambientes.

Eficiência energética e sustentabilidade: Técnicas adequadas de instalação e manutenção contribuem para o uso racional de energia, reduzindo o consumo e o impacto ambiental associado ao funcionamento dos aparelhos.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada é imprescindível para assegurar que os serviços de climatização das Secretarias do Município sejam atendidos, assegurando assim, eficiência e continuidade operacional, garantindo condições adequadas de trabalho e demais benefícios proporcionados pelo bom funcionamento dos equipamentos.

#### 2.5. Para a estimativa de quantitativos dos produtos:

2.5.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da aquisição foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

*Luiz Medeiros*



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

000030

**3.0. DO SERVIÇO E/OU PRODUTOS:**

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função da aquisição e utilização prováveis são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUAT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Instalação de ar-condicionado 18.000/24 btus ou convencional	Und.	37	984,48	36.425,76
2	Instalação de ar-condicionado 9.000/12.000 btus inverter ou convencional	Und	16	750,54	12.008,64
3	Limpeza geral de ar-condicionado	Und	75	200,00	15.000,00
4	Carga de gás em ar-condicionado 410a/R32/R22	Und	6	300,00	1.800,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO ---</b>					<b>RS 65.234,40</b>

3.2. O levantamento de Mercado da devida contratação foi feito no sistema fonte de preços ([www.fontedeprecos.com.br](http://www.fontedeprecos.com.br)), considerando o preço médio, constante na planilha de especificações, bem como, em conformidade com o Art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:**

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do contrato.

**6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

*bindemedeiros*



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

- 6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- 6.8. Efetuar a entrega dentro do prazo e condições pactuados.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

- 7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de fornecimento:
- 7.1.1. Início do fornecimento: Imediato.
- 7.2. A vigência da presente contratação será de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato.

**8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

*Luiz Medeiros*



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

0032

#### **9.0. DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Tavares - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I – dar causa à inexecução parcial do contrato; II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III – dar causa à inexecução total do contrato; IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

*Luiz Medeiros*



Estado da Paraíba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**Parágrafo Primeiro** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** – No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

a) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente.

#### 14.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificações seguintes: **20.100 GABINETE DO PREFEITO** - 02 061 3002 2003 Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 04 122 3002 2004 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito - **Elemento de Despesa** -33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.200 Fundo Municipal de Assistência Social**; 08 244 3015 2007 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas - IGD SUAS - - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** – 04 122 3002 2016 Manter as Atividades da Sec. de Administração - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.400 SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE** - 04 123 3002 2020 Manter a Sec. de Finanças, Orçamento e Contabilidade - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.500 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO** - 04 124 3002 2023 Manter as Atividades da Secretaria de Controle Interno - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.600 SECRETARIA DE EDUCACAO** - 12 361 3006 2050

*Luís Medeiros*



0034

Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.700 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER** - 23 695 3010 2060 Manter a Secretaria e Turismo e Lazer - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.800 SECRETARIA DE AGRICULTURA** - 20 606 3011 2061 Manter as Atividades da Sec. de Agricultura - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.900 SECRETARIA DE TRANSPORTE** - 26 782 3012 2065 Manter as Atividades da Secretaria de Transportes - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.000 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** - 15 452 3013 2066 Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.300 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** - 18 541 3002 2096 Manter as Atividades da Secretaria de Meio Ambiente - **Elemento de Despesa** -33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.400 SECRETARIA DE CULTURA** - 13 392 3002 2101 Manter as Atividades da Secretaria de Cultura - **Elemento de Despesa** -33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.500 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - 08 244 3015 2105 Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social - **Elemento de Despesa** -33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.600 SECRETARIA DE SAUDE** - 10 301 3014 2112 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.700 SECRETARIA DE TRIBUTOS** - 04 129 3002 2116 Manter as Atividades da Secretaria de Tributação e Arrecadação - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Tavares - PB, 17 de março de 2026.

*Lindnalva Rodrigues de Medeiros*  
LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO